

CAPITULO VI
EQUIPAMENTO PORTUARIO

Artigo 112º
Obrigaç o do uso de Guindaste

Em toda a extens o dois cais onde se efectue o servi o de carga ou descarga de mercadoria, e obrigat rio uso de equipamento portu rio pelas embarca es. No entanto em caso especiais devidamente justificados e reconhecidos e reconhecidos pela explora o, poder  ser permitido o uso de equipamento n o pertencente a JAPG

Artigo 113º

Requisi o do Equipamento Portu rio

1. Os comandantes das embarca es atracadas aos cais ou seus agentes, requisitar o por escrito   explora o os equipamentos necess rios para o servi o da carga e descarga das mercadorias, responsabilizando-se pelo pagamentos dos encargos resultantes da aplica o das taxas do regulamento de tarifas dos portos.
2. Os equipamentos s o postos   disposi o dos requisitantes em n mero igual ao das requisit es, se poss vel. Se, por m, o n mero total de equipamento requisitado exceder o n mero de equipamento dispon vel a explora o far  a sua destrui o de acordo com as conveni ncias de servi o do porto.
3. Nenhuma reclama o poder  ser feita pelo facto de o n mero de equipamento fornecido ser inferior ao requisitado.
4. A explora o poder , em qualquer altura, deslocar para o outro servi o qualquer equipamento, com tanto que deixe ficar um n mero de equipamento suficiente para n o paralisar o manuseamento da carga.
5. A contagem do tempo de utiliza o dos equipamentos para efeitos de aplica o de taxas come ar  a ser feita a partir da hora em que s o postos   disposi o do requisitante.
6. As requisit es conter o sempre a indica o do dia e hora em que os equipamentos devem come ar trabalhar, sob pena n o serem satisfeitos.

ARTIGO 114º

Utiliza o dos Equipamentos

A utiliza o dos equipamentos por ordem de inscri o, reservando-se a Explora o o direito de, mesmo depois de ser dada autoriza o, modificar a ordem por que essa utiliza o concedida, n o sendo devida nenhuma indemniza o, por este motivo,  aquele que for privado da utiliza o dos equipamentos.

ARTIGO 115º

Atrasos no fornecimento dos equipamentos.

A explora o n o toma qualquer responsabilidade pelo facto de, por qualquer motivo justificado, os guindastes n o se encontrarem   disposi o   hora indicada.

ARTIGO 116°
TRABALHO DO EQUIPAMENTO.

Os trabalhos dos equipamentos devem ser regular e ininterrupto.

ARTIGO 117°
Interrupção do trabalho.

Se der interrupção no trabalho de equipamento por motivo de avaria, falta de combustível ou energia eléctrica, os que deles fazem uso não podem reclamar indemnização alguma, mas só serão devidos os cargos na proporção do tempo durante o qual poderem ser utilizados.

ARTIGO 118°
Proibição de utilizar o equipamento em fins diferentes.

É expressamente proibido empregar os equipamentos em outros fins que não seja para que são destinados.

ARTIGO 119°
Limites de carga

É proibido empregar os equipamentos para levantar uma carga superior á sua máxima. Toda a contravenção será punida com multa de US\$ 150 por cada 100 kg de excesso Sem prejuízo da responsabilidade civil por motivo de todas as avarias que possam resultar.

ARTIGO 120°
Levantamento de cargas pelo equipamento

Todas as cargas devem ser levantadas verticalmente pelos equipamentos, sendo proibido fazer uso de guindastes dando á corrente ou cabo de carga uma direcção obliqua.

ARTIGO 121°
Responsabilidade por perdas, avarias ou resultantes da utilização dos equipamentos.

A JAPG não è responsável por perdas, avarias ou acidentes que possam ter lugar durante o funcionamento dos seus equipamentos.